

DECRETO Nº 20.579, DE 27 DE dezembro DE 1984

Regulamenta a Lei nº 9.752, de 8 de novembro de 1984, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, incidente sobre os serviços prestados por empresas que se dedicam a indústria cinematográfica brasileira, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das a atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1º - As empresas com atividade de produção de filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza ou bitola, para exibição pública ou por televisão, os laboratórios de processamento cinematográfico, que se dedicam à revelação, ampliação, copiagem e reprodução de filmes de qualquer conteúdo e procedência, e as empresas de distribuição de filmes exclusivamente nacionais ficam, por um decênio, contado a partir de 9 de novembro de 1984, isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS.

Parágrafo único - O disposto neste artigo apli-ca-se tão somente às empresas nacionais que prestem serviços à indústria cinematográfica brasileira.

Art. 2º - A isenção não se estende:

I - À locação de estúdios fotográficos e cinema tográficos, de equipamentos para filmagens, ou de quaisquer bens móveis utilizados para realização de fotos ou filmes;

II - À co-produção com empresas estrangeiras ou co-participação destas;

III - À distribuição de "filmlets", de filmes publicitários ou que contenham propaganda, ainda que sob a forma de documentário;

IV - Aos serviços prestados por empresas ou a-gências de publicidade;

V - Aos serviços de estúdios fonográficos, gravação de sons e ruídos, dublagens, transferência de som magnéti-co, transcrição de som ótico e mixagem;

VI - Aos serviços de filmagens quadro-a-quadro, confecção de "masters", contratipos, trucagem e efeitos espe-ciais;

VII - Aos serviços de gravação de programas ou comerciais em "video-tape";

VIII - Aos serviços prestados por produtoras cinematográficas na realização de filmes publicitários.

Art. 3º - A isenção não exime os beneficiários do cumprimento das obrigações fiscais, contidas na legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, inclusive da responsabilidade pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não os dispensa da prática de atos, previstos em lei, assegurados da execução de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 4º - A isenção dependerá de requerimento anual, instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração de exercício de atividades isentas, previstas no artigo 1º deste decreto;

II - Cópia autêntica do contrato social, com todas as eventuais alterações, devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo único - O pedido de isenção para os serviços prestados no exercício de 1984 poderá, em caráter excepcional, ser formulado juntamente com o requerimento relativo à isenção prevista para 1985.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1984, 431º da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

NELSON FABIANO SOBRINHO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal